



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.158
de 17 de setembro de 2019.

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de **Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do **Poder Executivo Municipal**.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe